



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 92, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Escolha de Coordenação de Curso, no âmbito do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001318/2019-17 e a decisão proferida na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 23/08/2021,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do processo de escolha de coordenação de curso, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 30 de agosto de 2021.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENAÇÃO DE CURSO
(Aprovado através da Resolução CS/IFS Nº 92, de 30 de agosto de 2021)

ARACAJU - SE

Agosto/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem como finalidade instituir critérios e procedimentos para escolha de Coordenador(a) de Curso, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Curso é o(a) responsável pela Coordenação de Curso e suas atribuições são aquelas previstas em resolução vigente aprovada pelo Conselho Superior do IFS.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 2º São requisitos para o exercício da função de Coordenador(a) de Curso:

I - Pertencer ao quadro de pessoal docente do IFS, na qualidade de professor efetivo e estável; excluídos os docentes que estejam sob licença ou afastados;

II - Possuir, preferencialmente, formação acadêmica em nível de graduação na área do curso;

a) No caso de cursos de graduação e pós-graduação, ser detentor de titulação mínima de Pós-Graduação *stricto sensu*.

III - Estar em regime de Dedicção Exclusiva;

IV - Estar lotado, preferencialmente, na Coordenação de Curso ou cursos de áreas correlatas;

V - Ter disponibilidade para dedicação à Coordenação em consonância com o Regulamento de Atividades Docentes (RAD) vigente no IFS; e

VI - Ministras aulas e já ter ministrado aulas no curso por, no mínimo, 02 (dois) semestres letivos anteriores ao processo de escolha, ou ser docente do IFS por no mínimo, 02 (dois) anos.

VII - Não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos 03 (três) anos, anteriores ao processo de escolha oriundo de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advindo da Comissão de Ética.

Parágrafo único. Para cursos nos quais o quadro docente ainda está em processo de consolidação, poderá haver a flexibilização dos requisitos (I), (II), (III) e (VI), desde que autorizado pelo Diretor Geral do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA PARA COORDENADOR(A) DE CURSO

Art. 3º O(A) Coordenador(a) de Curso deverá ser escolhido(a) com o voto direto, preferencialmente por votação fechada de cada um dos membros lotados na coordenação e servidores efetivos do IFS.

Art. 4º A escolha indicará o(a) Coordenador(a) de Curso, ficando este(a) hierarquicamente vinculado(a) ao(a) Gerente de Ensino (GEN) do correspondente Campus.

Art. 5º O tempo de atuação do(a) Coordenador(a) de Curso será de 03 (três) anos, a partir da sua nomeação por meio de portaria, permitida uma recondução por um mandato consecutivo de igual período.

Art. 6º O(A) Coordenador(a) de Curso em exercício é responsável pela convocação dos docentes lotados na coordenação, para se candidatarem ao cargo, 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, informando a todos, os prazos para manifestarem seu interesse e a data da reunião em que se dará a escolha do(a) novo(a) coordenador(a), observando o seguinte:

I - os interessados poderão apresentar suas candidaturas a partir da data da publicação de convocação de reunião para tal fim.

II - para cursos novos, o(a) primeiro(a) Coordenador(a) de Curso será escolhido(a) entre os membros da comissão de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III - não havendo candidato(a), e até que haja interessado(a), a Direção-Geral do Campus designará um(a) coordenador(a) interino(a) para o cargo, cabendo a Reitoria a última decisão.

Art. 7º O processo de escolha para sucessão da Coordenação do Curso deverá ser finalizado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do mandato vigente.

Art. 8º Será considerado(a) escolhido(a) o(a) candidato(a) que tenha atendido(a) as condições abaixo:

I - obtiver maioria simples dos votos dos membros da coordenação;

II - em caso de empate, será considerado vencedor(a) o(a) candidato(a), com maior tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

III - persistindo o empate, será considerado vencedor(a) o(a) candidato(a), com maior idade;

IV - havendo um(a) único(a) candidato(a), a escolha se dará por aclamação.

Art. 9º O(A) Coordenador(a) de Curso em exercício encaminhará a ata da reunião com o resultado do processo de escolha para a Direção/Gerência de Ensino devendo esta, enviar para a Direção-Geral do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Campus que deverá sugerir a indicação para a Reitoria, que tem a competência para nomeação de cargos efetivos.

Art. 10. O desligamento da função de Coordenação de Curso poderá ser realizado a qualquer tempo por solicitação do(a) próprio(a) Coordenador(a) ou por decisão do Diretor/Gerente de Ensino, com anuência do Diretor-Geral do Campus e da Reitoria.

Art. 11. No caso de interrupção da atuação do(a) Coordenador(a) de Curso por qualquer motivo a Direção/Gerência de Ensino procederá a uma nova consulta aos pares.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção-Geral do Campus com anuência da Reitoria.

Art. 13. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFS.